



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

DISPENSA Nº. 09/2023

CONTRATO N.º 057/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicidade em jornal institucional regional, destinado às divulgações de projetos, eventos, campanhas, e informações de interesse público, programas e ações da administração municipal de Ibertioga/MG, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **PMV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com Prefeitura sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP e a empresa **PMV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Microempresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.930.342/0001-27, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Fazenda Ventarola, S/N, Zona Rural, na cidade de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, com CEP 36.225-000, neste ato representada pela sua sócia administradora, **SRA. VIVIANE RESENDE DE ARAÚJO**, brasileira, jornalista solteira, portadora do CPF nº 783.216.546-49 e Carteira de Identidade nº M-5.400.147 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Abalém Jorge Sad, nº 60/102, Bairro São Geraldo na cidade de Barbacena, CEP nº 36.200-358, considerando o Processo Licitatório nº 026/2023, Dispensa nº 09/2023, tem justo e contratado a prestação de serviço de publicação em jornal institucional regional, destinado às divulgações de projetos, eventos, campanhas, e informações de interesse público, programas e ações da administração municipal de Ibertioga/MG, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a contratação da empresa **PMV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** para a prestação de serviço de publicidade em jornal institucional regional, destinado às divulgações de projetos, eventos, campanhas, e informações de interesse público, programas e ações da administração municipal de Ibertioga/MG.

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	01 (uma) página em cores impressas mensalmente no Jornal Novamídia, em local indeterminado, para publicação de matérias do Poder Executivo Municipal.	R\$1.400,00	R\$16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, vigendo, portanto, do dia 03 de março de 2023 até o dia 03 de março de 2024.

2.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **RS\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) correspondente à RS\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: N° **3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.004** Ficha 30 – Fonte 1500 – **Desenvolv. Das Atividades do Gabinete do Prefeito.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

6.2. Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1.1. A contratada reservará, a cada mês, no jornal referido na cláusula primeira, um espaço total equivalente a uma página, em cores, para publicação de atos institucionais e eventos do Município de Ibertioga.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer à Prefeitura a quantia de pelo menos 30 (trinta) exemplares de cada edição do jornal, para distribuição interna, independente dos exemplares a serem distribuídos na cidade pela própria contratada.

7.1.3. OS textos, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 05 (cinco) dias antes do fechamento da edição em que se deseje publicá-los.

7.1.4. A contratante terá responsabilidade sobre todos os textos e documentos enviados para publicação, que serão assinados pelo seu Prefeito ou por outro servidor autorizado.

7.1.5 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada

7.2. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.2- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.
- e) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- f) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, observadas as condições fixadas no edital e na proposta comercial;
- g) Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- h) O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes de aparelhos e equipamentos a boa e perfeita execução dos serviços contratados.
- i) O fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço de Requisição de Mudança que esteja prevista neste termo;
- j) Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e a devida regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- k) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- l) É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.

8.3 - A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

9.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

9.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

9.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

9.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

9.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

9.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 10.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.
- 10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- 10.4.1. Advertência;
- 10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;
- 10.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.
- 10.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 10.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.
- 10.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 10.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.3. São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

12.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado a CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 03 de março de 2023.

CONTRATANTE

Ricardo Marcelo P. de Oliveira

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG
CNPJ: 18.094.839/0001-00

CONTRATADA

Viviane Resende de Araújo

VIVIANE RESENDE DE ARAÚJO
PMV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 11.930.342/0001-27

TESTEMUNHAS 1: Vanusa

CPF: 017.213.346-70

TESTEMUNHAS 1: Bleca

CPF: 112.095.996-81